

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (IPPASSO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.903.989/0001-02, com sede na Rua Paissandu, 141, Centro, Passo Fundo – RS, CEP 99010-100, neste ato representado por sua Presidente, Sra. FRANCELI DO CARMO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 823.960.000-04 e RG nº 1058111368, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____, nº _____, na cidade de _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 01/2022**, conforme consta do **Processo Interno nº 2022/21818**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e as condições seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de copa, limpeza, higienização e sanificação, com fornecimento da mão-de-obra necessária**, junto às dependências do IPPASSO, em regime de empreitada global, **pelo período de 12 (doze) meses**, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O **preço global** da presente contratação, a ser pago pelo CONTRATANTE, de R\$ _____, (_____), sendo R\$ _____ (_____) por mês, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos da tabela abaixo:

Prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais , com carga horária de 75 (setenta e cinco) horas mensais , em regime de empreitada global, pelo período de 12 (doze) meses.	
Quantidade de postos	01
Quantidade de funcionários	01
Preço unitário mensal por posto	R\$ _____
Preço total mensal dos postos	R\$ _____
Preço anual dos postos	R\$ _____

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o sétimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura da Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, com a conferência da mesma pela Secretaria requerente.

- 2.2.1 Os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários, multiplicados pelo número de profissionais, através do controle individualizado de presença dos profissionais da Contratada, representada pela respectiva ficha ponto, devidamente assinada pelo prestador de serviço, seu encarregado e pelo responsável pela unidade na qual os serviços foram prestados e da fiscalização realizada pelo Contratante.
- 2.2.2 Quando do dissídio coletivo da categoria, a Contratada terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante entrega do pedido de reequilíbrio acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor, conforme subitem 5.8.
- 2.2.3 No valor mensal proposto será retido o percentual de custos correspondentes ao Grupo C – Demais Encargos Trabalhistas (C1 + C2 + C3) das Planilhas de Custos e Formação de Preços.
- 2.3 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país, em nome da mesma razão social e do mesmo CNPJ apresentados no processo licitatório, bem como manter conta bancária para crédito com os mesmos dados informados na nota fiscal/fatura apresentados ao IPPASSO.
- 2.3.1 Ficará suspenso o pagamento à contratada que apresentar ao IPPASSO conta corrente Pessoa Física (CPF), mesmo que seja conta conjunta entre sócios, nem conta CNPJ diferente da que consta na Nota Fiscal, até a devida regularização.
- 2.4 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.
- 2.5 A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, por meio de CD ou outra mídia eletrônica, escaneados em formato PDF, com a possibilidade de solicitação dos originais pelo pagador, em observância às disposições dos itens 2.1 alíneas “b” e “c”, 10.2 alínea “c” do Anexo VIIB e item 2 do Anexo XI da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, nos seguintes prazos, sob pena de advertência, notificação e multa:
- 2.5.1 **Mensalmente:**
- a) Nota Fiscal/Fatura;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - f) Comprovação do cumprimento das demais obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho;
 - g) Comprovação do pagamento do Plano de Benefício Social Familiar conforme CCT vigente, da competência do mês;
 - h) Comprovação do cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao Contrato;
 - i) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como as folhas de frequência dos empregados, referentes ao mês anterior (qual seja, o mesmo da Nota Fiscal), junto com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes afetos ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

- i1) eventuais glosas referentes aos serviços contratados serão descontadas no mês subsequente à Nota Fiscal/Fatura;
- j) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), quitados(as), do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal de 1988, sob pena de advertência, notificação e multa, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- k) Comprovante do recolhimento do FGTS, quitado, acompanhado da GFIP-SEFIP, referente ao mês anterior;
- k1) Em caso de recolhimento dos subitens “i” e “j” em desacordo com o Contrato, a Contratada será advertida para que recolha a diferença do valor e faça a comprovação no mês subsequente;
- l) Comprovante da entrega de vale-transporte (ou declaração de que não necessita do benefício) e vale-alimentação, quando cabível, dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- m) Comprovante de pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, no prazo previsto pela legislação;
- n) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;
- o) Informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- p) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do Contratante;
- q) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- r) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços, ou ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- s) Comprovante da realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- t) Comprovante de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por Lei ou pelo Contrato;
- u) Comprovante de fornecimento de EPI's, conforme obrigatoriedade e previsões em PPRS e PCMSO; e
- v) Demais documentos necessários para a comprovação do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da Contratada.

2.5.2 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

- a) Termos de rescisão dos Contratos de Trabalho dos empregados vinculados ao Contrato, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 2.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.
- 2.8 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.8.1 Serão da exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, de seguro ou outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como, eventuais danos ou prejuízos que os funcionários vierem a dar causa.
- 2.9 O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e do Contratante.
- 2.10 Para fins de pagamento, a Contratada deverá, no momento da entrega da Nota Fiscal/Fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da Contratada.
- 2.11 Os valores devidos à Contratada, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Contratante, serão corrigidos segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.
- 2.12 Nos casos omissos relacionados à prestação de serviços, bem como à fiscalização, aplicar-se-á de forma subsidiária, a IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como o Manual de Gestão de Contrato do STJ e outras normas ou recomendações editadas pela União.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÕES

- 3.1 O Contratante fará a retenção do valor mensal do Contrato e depositará em conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação), os valores correspondentes ao Grupo C (C1 + C2 + C3) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em consonância com o disposto no artigo 48 e Anexo VIII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 3.2 Os valores provisionados na conta depósito vinculada somente serão liberados para o pagamento direto das verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições e desde que apresentados os documentos comprobatórios:
- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
 - b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
 - c) Parcialmente, pelo valor correspondente à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e a contribuição social para as rescisões sem justa causa;
 - d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 3.3 O saldo existente na conta depósito vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da

Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJ./ATIV./OP. : 09.122.0065.2701 Manutenção do IPPASSO

DOTAÇÃO : 14

RUBRICA : 3.3.90.39.78.00.00.00 LIMPEZA E CONSERVACAO.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital e seus Anexos e demais preceitos do direito público.

5.2 O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3 A Administração Pública, fundamentada na Lei nº 8.666/93, em havendo Concurso Público, realizado ou a realizar, para serviços objeto do presente Contrato, poderá a qualquer tempo, sem qualquer indenização por despesas emergentes ou lucros cessantes à CONTRATADA:

- I. Reduzir o número de horas de trabalho, tão logo se efetue a nomeação de aprovados para o cargo; ou
- II. Declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia.

5.4 Farão parte integrante do Contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.5 O prazo limite para início dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria competente.

5.5.1 O prazo supracitado poderá ser prorrogado uma vez, no máximo, pelo mesmo prazo, quando solicitado por escrito durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

5.6 O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

5.7 Em havendo interesse entre as partes, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, especialmente o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ou outra lei que vier a substituir, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses e, ainda, solicitado durante sua vigência.

5.8 Os valores contratados poderão ser reequilibrados observando os seguintes critérios:

5.8.1 Quando do dissídio coletivo da categoria, a Contratada terá assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a entrega do pedido de reequilíbrio acompanhado da convenção do dissídio da categoria em vigor.

- I. Neste caso, os valores do Contrato relativo à remuneração, encargos e, conforme o caso, gastos extras (auxílio-alimentação) será repactuação no mesmo índice da variação da remuneração de mão de obra, a partir da aplicação do índice definido no dissídio ou acordo coletivo da categoria profissional e da base sindical à qual

- pertencer, na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.
- II. Para o auxílio-transporte será repactuado a partir da data da emissão do Decreto Municipal concedendo o reajuste, desde que solicitado pela Contratada.
- 5.8.2 Em caso de prorrogação do Contrato, os preços serão reajustados nos seguintes termos:
- I. Insumos: anualmente, pela variação do Índice de Preços Amplo – IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo, desde a data de apresentação da proposta, desde que solicitado pela Contratada, com base na planilha da proposta apresentada pela empresa vencedora na fase de habilitação.
- II. Impostos e Taxas: esporadicamente, no mesmo índice de quando ocorrer alteração e/ou criação de encargos de natureza social, trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, ocorridas de modo superveniente.
- 5.8.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 5.8.1 e 5.8.2, os novos valores do Contrato serão calculados pelo setor competente do Contratante, com base na planilha da proposta apresentada pela Contratada na fase de habilitação.
- 5.9 O Contrato estabelecerá multa/penalidades, aplicáveis a critério da Administração, relativamente a inobservância das exigências e obrigações correspondentes a cada um dos objetos de que trata a presente licitação.
- 5.10 As partes contratantes elegerão o Foro da cidade de Passo Fundo/RS para dirimir quaisquer questões que surjam por força do Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 5.11 A execução dos serviços será fiscalizada pelo Contratante, através da Secretaria competente, cuja fiscalização não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.
- 5.12 Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram, serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial, ou quando houver, pelos acréscimos já aditados anteriormente.
- 5.13 A Contratada deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Trabalho dos seus profissionais que executarão os serviços objeto dessa licitação, sendo que o não cumprimento deste subitem constitui infração contratual passível de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I. **Unilateralmente, pelo Contratante:**
- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.
- II. **Por acordo das partes:**
- a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.
- 6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços

contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 6.3 Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, havendo a manifestação, devidamente fundamentada, daquela.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2 Constituirão também motivos para rescisão do Contrato, independentemente da conclusão do prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Contratante;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do Contratante;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Órgão Gestor, na forma disposta no Edital e seus Anexos, a qual reserva-se o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

8.1.1 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Financeiro ou por servidor designado por ele.

8.2 Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus Anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de Processo Interno de rescisão unilateral de Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 As comunicações do Contratante para com a Contratada, relacionadas com o acompanhamento e controle do Contrato, serão sempre realizadas para o representante legal nomeado para tal fim.

8.4 A escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome da Contratada caberá à mesma, assim como o controle dos horários de serviço, resguardando-se o Contratante o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Do Contratante:

- 9.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.1.3 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 9.1.5 Fiscalizar a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;
- 9.1.6 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

- 9.1.7 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

9.2 Da Contratada:

- 9.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.2.2 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 9.2.3 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no contrato, no Edital e seus Anexos, competindo à Contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente para desempenhar os serviços contratados;
- 9.2.4 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 9.2.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- 9.2.6 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 9.2.7 Passar a tributar pelo Lucro Real ou Lucro Presumido (conforme o que foi informado no Resumo Final das Planilhas de Custos), assim que da assinatura do Contrato, caso ainda não o faça;
- 9.2.8 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância as leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 9.2.9 Manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação, garantindo aos profissionais, seja qual for o seu vínculo, no mínimo, a remuneração fixada pelos respectivos sindicatos ou órgãos de classes;
- 9.2.10 Estar ciente que, a partir da assinatura do Contrato, o Contratante fica autorizado a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;
- 9.2.11 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho, e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados todos os EPI's de segurança, assim como fiscalizar o devido uso dos mesmos;
- 9.2.12 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus profissionais ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

- 9.2.13 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 9.2.14 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Contratante;
- 9.2.15 Reparar ou indenizar, prontamente e a critério do Contratante, após prazo legal de defesa, eventuais danos, avarias ou prejuízos, ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça;
- 9.2.16 Manter em perfeitas condições os equipamentos e locais a que vier a fazer uso, pertencentes ao Contratante, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, se necessário;
- 9.2.17 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos e/ou veículos que porventura necessite utilizar;
- 9.2.18 Fornecer aos seus empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês da competência dos serviços, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das atividades;
- 9.2.19 No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, quaisquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento;
- 9.2.20 Pagar os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na conta dos mesmos, em agências situadas no Município de Passo Fundo/RS, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação, apresentando sempre que solicitado, as respectivas comprovações;
- 9.2.21 Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante possa verificar a realização do pagamento;
- 9.2.22 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Contratante;
- 9.2.23 O atraso no pagamento da fatura por parte do Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 9.2.24 Submeter-se à Fiscalização do Contratante e atender aos pedidos do fiscalizador de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- 9.2.25 Informar por escrito à Fiscalização do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, o nome e o local

- em que cada um de seus profissionais prestará os serviços objeto do presente Contrato;
- 9.2.26 Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização do Contrato, todos os documentos referentes aos funcionários que estejam prestando os serviços licitados;
- 9.2.27 Fornecer à Fiscalização do Contrato relações nominais de licenças, faltas e outros, se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 9.2.28 Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos, a relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos conforme exigido no Edital;
- 9.2.29 Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do início do gozo de férias, os comprovantes do pagamento da remuneração de férias dos empregados que usufruirão o benefício;
- 9.2.30 Comunicar à Fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer anormalidade ou fato que se verificar na execução dos serviços, via livro ata de registro de ocorrências, que será rubricada pelo supervisor da empresa e pelo gestor do Contrato;
- 9.2.31 Comunicar antecipadamente Fiscalização do Contrato, por escrito, a substituição ou o desligamento de funcionários que estejam prestando os serviços licitados;
- 9.2.32 Controlar os horários de serviço dos profissionais que vierem atender o objeto do Contrato, sendo esta exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 9.2.33 Suprir com a substituição imediata, eventuais faltas dos prestadores de serviço da Contratada, sem assunção de quaisquer encargos por parte do Contratante;
- 9.2.34 Substituir, a pedido do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional da Contratada que faltar ao serviço ou que não desempenhar suas atividades de acordo com o exigido;
- 9.2.35 Não permitir que o funcionário designado para trabalhar em um turno, preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.2.36 Não permitir que seus funcionários realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho;
- 9.2.37 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente dispensado de suas funções;
- 9.2.38 Submeter-se às normas de segurança do Contratante, em especial quanto ao acesso às suas dependências;
- 9.2.39 Zelar para que o profissional apresente regularmente postura profissional exigida pelo Contratante: ética profissional, zelo pela aparência pessoal, cumprimento rigoroso do horário;
- 9.2.40 Manter perfeito e regular controle sobre o estado de saúde dos trabalhadores, a fim de providenciar a substituição, de imediato, em caso de doença incompatível com a função;
- 9.2.41 Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar ao

Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

- 9.2.42 Informar seus funcionários que não é permitido fumar ou conduzir cigarros e semelhantes nas dependências onde os serviços serão prestados;
- 9.2.43 Possuir escritório em Passo Fundo/RS, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. Caso não possua instalação de estrutura operacional em Passo Fundo/RS, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da assinatura do Contrato, para fazê-lo;
- 9.2.44 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Contratante, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas no Contrato;
- 9.2.45 Expedir o ponto mensal do funcionário, de forma individual, já contendo os dados, tais como, o nome, a função, a carga horária, o local e o horário de trabalho. O ponto deve ser padrão, devendo conter o timbre, carimbo e CNPJ da Contratada;
- 9.2.46 Entregar o ponto do funcionário na unidade que o mesmo exercer suas atividades, antes do primeiro dia útil do mês de referência do ponto;
- 9.2.47 Retirar o ponto assinado do funcionário, após o encerramento do mês, diretamente na unidade que o mesmo exerce suas atividades.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1 Poderão ser aplicadas, a Contratada, as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Municipal nº 3.921/02, Decreto Municipal nº 216/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1 **Pela recusa injustificada na execução do Contrato**, no prazo previsto no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação no período de 12 (doze) meses;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPPASSO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.2 **Pelo atraso injustificado na execução do Contrato**, além do prazo estipulado no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação no período de 12 (doze) meses, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para início da prestação dos serviços, limitado a 30 (trinta) dias/multa;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPPASSO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.3 **Pela execução do Contrato em desacordo com o solicitado:**

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no período de 12 (doze) meses, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPPASSO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.4 **Pela inexecução parcial do Contrato:**

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPPASSO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.5 **Pela inexecução total do Contrato:**

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação no período de 12 (doze) meses;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPPASSO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.6 **Por causar prejuízo material** resultante diretamente de execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPPASSO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.7 **Pela recusa injustificada em fornecer a documentação relativa à fiscalização de obrigações trabalhistas e previdenciárias**, na forma e no prazo estabelecido neste Edital, na IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e Manual de Gestão de Contrato do STJ:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPPASSO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.1.8 **Pelo não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação**, na forma e no prazo estabelecido no Edital, o que caracteriza falta grave e poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor global da contratação no período de 12 (doze) meses, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para a prestação dos serviços, limitado a 30 (trinta) dias/multa;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IPPASSO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Passo Fundo/RS, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;

- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

10.3 Da aplicação das penas previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá poder ser enviado por e-mail ou protocolado no IPPASSO.

10.4 O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido à Autoridade Competente para decisão.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Passo Fundo, por força da disposição do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, para dirimir questões advindas da presente relação jurídica. As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Passo Fundo/RS, ____ de _____ de 2022.

FRANCELI DO CARMO
PRESIDENTE - IPPASSO

RESPONSÁVEL LEGAL
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: